

APROVADO POR: Conselho Técnico-Científico

DATA: 21/02/2018

REV: 0

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES
PROFISSIONAIS (CTeSP)

Artigo 1.º OBJETIVO DO ESTÁGIO

1. O estágio tem como objetivo essencial o contacto do estudante em formação com a realidade profissional no terreno, de modo a permitir-lhe a operacionalização das competências e aplicação dos saberes adquiridos ao longo do curso.

Artigo 2.º NATUREZA DO ESTÁGIO

1. O estágio será de natureza essencialmente prática, sendo o estudante em formação integrado na vida normal da entidade de acolhimento.
2. O estágio tem lugar no 4º semestre do curso.
3. O estágio tem um total de 750h e nestas, para além das horas de formação nas entidades de acolhimento, podem-se incluir horas de seminário e tempo para a realização do relatório de estágio, conforme definido no plano organizativo de cada curso.
4. O estágio tem um carácter individual, no entanto, poderá ser afeto mais do que um estudante por entidade de acolhimento, desde que desenvolvam atividades distintas.
5. O horário de estágio será ajustado ao horário da entidade de acolhimento.

Artigo 3.º LOCAL DE ESTÁGIO

1. O estágio será realizado em entidades de acolhimento, nomeadamente em instituições, empresas, associações empresariais ou socioprofissionais ou outras organizações, com as quais a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Portalegre (ESECS-IPP) tenha estabelecido protocolo de cooperação para este efeito.
2. Os estudantes poderão realizar o estágio em entidades de acolhimento escolhidas pelos próprios desde que o solicitem à Coordenação do CTeSP até ao final do ano letivo correspondente ao 1º ano do curso, através de modelo próprio, e sejam consideradas adequadas pela coordenação de curso. As entidades de acolhimento devem preencher os requisitos estipulados no ponto 3.
3. As entidades de acolhimento para a realização do estágio deverão situar-se em áreas de atividade compatíveis com o perfil do curso ou possuírem, no seu seio, departamentos ou serviços da mesma natureza.

Artigo 4.º DISTRIBUIÇÃO DOS ESTUDANTES POR ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

1. A lista de entidades de acolhimento com protocolo subscrito com a ESECS-IPP no processo de candidatura e aprovação do curso será disponibilizada aos estudantes pela Coordenação do CTeSP.
2. O processo de preenchimento das vagas é conduzido pelos estudantes, em articulação com a Coordenação do CTeSP com vista a ser obtido um consenso.
3. Caso não seja possível obter o consenso referido no número anterior, serão seguidos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:
 - a) Maior número de unidades curriculares concluídas;
 - b) Média aritmética mais elevada, arredondada às décimas, das unidades curriculares relativamente às quais tenha sido obtido aproveitamento;
 - c) Estudantes que efetuaram contactos para esse efeito, desde que posteriormente confirmados por escrito;
 - d) Idade, com prioridade para os estudantes mais velhos.



Artigo 5.º - ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES EM ESTÁGIO

1. Cada estudante, ou grupo de estudantes, será supervisionado por um elemento da Coordenação de Curso ou docente do curso (designado de supervisor), sob proposta da Coordenação do CTeSP.
2. A entidade de acolhimento onde se realiza o estágio procederá à indicação de um responsável pelo acompanhamento do mesmo (designado de orientador). O orientador deve possuir: a) habilitação académica superior à do curso ministrado; b) formação na área ou em áreas afins; e c) desejavelmente, um mínimo de cinco anos de experiência profissional na área.
3. O supervisor da Escola, em articulação com o orientador responsável referido no número anterior, fará a supervisão do estágio do(s) estudante(s) a seu cargo, nomeadamente, o planeamento, o aconselhamento e a avaliação. Cabe, ainda, ao referido docente, desempenhar o papel de elemento de ligação entre a Escola e a entidade de acolhimento onde se realiza o estágio.
4. A supervisão dos estudantes será efetuada nos moldes a definir no plano organizativo de cada curso.

Artigo 6.º PLANIFICAÇÃO DO ESTÁGIO

1. O estudante deverá, em articulação com o supervisor e com o orientador, elaborar um plano/projeto de estágio dentro dos prazos definidos, no qual contemple as atividades a desenvolver.

Artigo 7.º AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

1. Para efeitos de avaliação os estudantes elaborarão um relatório de estágio com o reforço de carácter académico e de reflexão sobre a experiência do estágio, organizado de acordo com as normas para a elaboração do relatório estipuladas nas Normas Regulamentares de Funcionamento dos CTeSP na ESECS-IPP.
2. O estudante tem duas semanas, a contar do término do estágio, para entregar o relatório de estágio ao seu supervisor.
3. Os elementos de avaliação são os seguintes:
 - a) Relatório de estágio (50%);
 - b) Parecer de avaliação do orientador da entidade de acolhimento (50%).

-



4. O supervisor da Escola proporá a atribuição de uma classificação final para o(s) estudante(s) que supervisiona, que será validada em Conselho de Estágio.

Artigo 8.º CONSELHO DE ESTÁGIO

1. O Conselho de Estágio é constituído pelo responsável pela componente de formação em contexto de trabalho e por todos os supervisores.

Artigo 9.º ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

1. Ao supervisor da Escola compete:

- a) Participar ativamente no planeamento e acompanhamento do estágio;
- b) Estabelecer a articulação necessária com o orientador da entidade de acolhimento;
- c) Informar a Coordenação do CTeSP de quaisquer ocorrências;
- d) Avaliar e classificar o relatório final apresentado pelo estudante;
- e) Integrar o Conselho de Estágio.

2. Ao orientador da entidade de acolhimento compete:

- a) Participar no planeamento e acompanhamento da componente de estágio;
- b) Zelar pela integração do estudante na entidade de acolhimento;
- c) Informar o supervisor e/ou a Coordenação do CTeSP sobre quaisquer ocorrências;
- d) Elaborar um parecer qualitativo sobre o desempenho do estudante durante o período de estágio na entidade de acolhimento.

3. Ao estudante compete:

- a) Elaborar um plano/projeto de estágio (em articulação com o supervisor e com o orientador);
- b) Desempenhar as atividades previstas no plano/projeto de estágio;
- c) Empenhar-se na concretização de todas as atividades de estágio, superando obstáculos e desenvolvendo, com autonomia, estratégias para a concretização das mesmas;
- d) Desenvolver competências técnico-científicas e teórico-práticas indispensáveis à realização do estágio;
- e) Entregar, dentro do prazo estabelecido, os documentos acordados com o supervisor e com o orientador de estágio;

- f) Solicitar ao supervisor, sempre que entender necessário, a marcação de sessões de supervisão;
- g) Participar em sessões, na ESECS, definidas pelo supervisor ou pela Coordenação de Curso.

Artigo 10.º INCUMPRIMENTO DO PRAZO

1. Caso o estudante não entregue o relatório de estágio antes do final do ano letivo em que se processou a respetiva inscrição implica a renovação da inscrição no 2.º ano e a reinscrição na unidade curricular estágio.

Artigo 11.º INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. A Coordenação de CTeSP poderá anexar disposições complementares a este regulamento, no estrito respeito do mesmo.